**LEI ORDINÁRIA Nº 2.475, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2023;
135ª da República.

Prefeito

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto pela Educação de Resultado.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, de acordo com o art.73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica considerada a Utilidade Pública o Instituto pela Educação de Resultado, sediada na Rua Edgar Dantas, n° 25, centro Parnamirim/RN.

**Art. 2º.** A Associação a que se refere o Artigo anterior encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com CNPJ: 18.360.061/0001-25.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4154 – PARNAMIRIM, RN, 28 DE DEZEMBRO DE 2023 – R$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GACIV
Gabinete Civil

## LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.469, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por investidura, área pública inaproveitável a vizinho lindeiro, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por investidura a ELIAS DE AZEVEDO DA CUNHA FILHO, que consta ser vizinho lindeiro, nos termos do inciso I, alínea "d", e § 3º, inciso I, do art. 17 da Lei Federal nº 8666/93, com dispensa de licitação, a faixa de solo público municipal remanescente, situada na Rua João Januário de Carvalho, Nova Esperança, a seguir descrita:

"Imóvel consistente de domínio pleno de um TERRENO, designado por parte da Área Pública do Conjunto Gastão Mariz de Faria, (parte do Lote 721), atualmente de propriedade da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, situado a Rua João Januário de Carvalho (antiga rua projetada), distando 12,00m da Rua Rosa Fernandes da Silva (antiga rua projetada), integrante do loteamento denominado "São Vicente I", no bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN; medindo 268,40m ² de superfície; limitando-se ao Norte, com parte do Lote 738, com 8,95m; ao Sul, com a Rua João Januário de Carvalho (antiga rua projetada), com 8,95m; ao Leste, com o Lote 722, com 30,00m; e Oeste, com parte da Área Pública do Conjunto Gastão Mariz de Faria, (parte do Lote 721), com 30,00m."

§1º – A planta e o memorial descritivo que instruem os autos do Processo Administrativo Licenciamento Urbanístico nº 2.768/2022, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§2º – O preço da venda da área pública corresponde ao valor apurado na avaliação, qual seja R$ 28.718,80 (vinte e oito mil setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), conforme Laudo oficial elaborado pela Secretaria Municipal de Tributação, igualmente integrante deste diploma.

§3º – O pagamento do preço deverá ser efetuado pelo adquirente em moeda corrente nacional, mediante parcela única a ser quitada mediante depósito na conta corrente do Fundo Municipal de Urbanização e Conservação Ambiental, antes do ato de ser lavrada a escritura pública respectiva.

§4º – Todas as despesas com escritura e registro correrão por conta exclusiva do adquirente, que deverá promover a transferência junto a Matrícula do imóvel no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados de lavrada a escritura pública.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**
Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.470, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

***Altera valores de referência estabelecidos na Lei Municipal nº 2.330, de 05 de outubro de 2022.***

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.475, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2023; 135ª da República.

_____

Prefeito

***Reconhece de Utilidade Pública o Instituto pela Educação de Resultado.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM,** de acordo com o art.73, IV da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica considerada a Utilidade Pública o Instituto pela Educação de Resultado, sediada na Rua Edgar Dantas, nº 25, centro Parnamirim/RN.

**Art. 2º**. A Associação a que se refere o Artigo anterior encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com CNPJ: 18.360.061/0001-25.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**
Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.476, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2023; 135ª da República.

_____

Prefeito

***Concede isenção fiscal aos beneficiários do programa habitacional de interesse sociais, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da Medida Provisória nº 1162/2023.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins de incentivo aos Programas Habitacionais de Interesse Social, em atenção ao art. 6, da Lei 14.620/2023, de 13 de julho de 2023 (MP 1.162, de 2023), os empreendimentos habitacionais a ele vinculados, localizados no Município de Parnamirim, ficam isentos:

I – O Imposto sobre a Transmissão a Transmissão Inter Vivos de bens Imóveis – ITIV, do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído;

II – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, como também taxa de lixo, relativo ao imóvel objeto do empreendimento enquadrado ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, durante 10 (dez) anos a partir da assinatura do contrato junto a Instituição Financeira.

**Art. 2º.** As isenções supracitadas, são vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, para famílias com renda bruta de até R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) – Faixa Urbano 1, visto no art. 5º da Lei 14.620/2023.

**Parágrafo único.** As isenções de que trata esta Lei não desobrigam o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

**Art. 3º.** Serão contemplados com a isenção fiscal, as famílias que passarem por todo processo seletivo da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

**Parágrafo único**. A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira – Caixa Econômica Federal, e o beneficiário do imóvel. Deste modo, a isenção permanecerá vigente enquanto o imóvel estiver alienado ao Agente Financeiro no limite de 10 (dez) anos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2023; 135ª da República.

_____

Prefeito

***Dispõe sobre a contratação temporária excepcional, para atender situação de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.***